



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma da prestação dos serviços, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

1 – DO OBJETO

- 1.1- Contratação/ Realização de Procedimento Cirúrgico/ **CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL A LASER + IMPLANTE DE CATETER DUPLO J.**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Contratação de serviços para a realização do procedimento cirúrgico de **URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL A LASER + IMPLANTE DE CATETER DUPLO J**, destinado a atender o requerente **MOACIR BARBOSA NEPOMUCENO**, conforme determinado nos autos nº. 5001008-60.2024.8.13.0611 (sentença proferida em anexo).

2.2 – Trata-se de paciente de 49 (quarenta e nove anos) de idade, com diagnóstico de nefrolitíase a direita, Cid 10 N20, que obteve na justiça o direito da realização do procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser + implante de cateter duplo j, com caráter de urgência. Consta em relatório médico em anexo, emitido pelo Dr. Aluísio Almeida Pinto, Cirurgião Urologista, que o requerente apresenta cólica nefrética a direita, com forte intensidade. Além do mais, o requerente apresenta dores intensas e a não realização do procedimento cirúrgico pode acarretar piora do quadro clínico do requerido ocasionando a perda de funções orgânicas, risco de morte e bem como grave comprometimento do bem estar. Saliento que diante da possibilidade de agravamento do quadro de saúde do requerente Moacir Barbosa Nepomuceno, caso haja morosidade para realizar tal procedimento, **este deve ser realizado com urgência**, razão pela qual optamos pela dispensa de licitação. Ante o exposto, tendo em vista que a demora pode ocasionar perda irreparável e perigo de dano à vida do usuário, requer-se autorização de empenho em face da clínica especializada em Urologia a **Clínica - Urominas**, conforme orçamento e menor proposta apresentada.


Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



3 – DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA deverá realizar o procedimento requerido ofertando aparelhos, equipamentos, equipe médica e materiais necessários para a realização do procedimento cirúrgico.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O procedimento será realizado na data e horário agendados pela Clínica Urominas, de acordo com a agenda médica do médico cirurgião responsável pela realização da referida cirurgia, o Dr. Aluísio Almeida Pinto, no Hospital Dilson Godinho em Montes Claros -MG.

5 – LOCAL DE SERVIÇO

5.1 - HOSPITAL DILSON GODINHO DE MONTES CLAROS/MG. Situada na Avenida Geraldo Athayde, nº 480 – Centro – Montes Claros/MG / CEP: 39400-103 – Telefone: (38) 2211-5500.

6 – FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTAS

6.1 – É considerado o preço unitário para o julgamento das propostas, observando-se a regra do menor preço unitário e melhor proposta apresentada. Ademais, foi realizado três orçamentos, sendo atribuído a Clínica - Urominas devido menor proposta ao procedimento cirúrgico.

6.2 – TABELA DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD.	UN	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VR UNITÁRIO (R\$)	VR TOTAL (R\$)
01	-	Serviço	Procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser + implante de cateter duplo J	-	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 10.500,00

6.3 – A proposta de preços deverá conter:

Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante, modalidade e número da licitação; especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca dos produtos; A proposta deverá conter o valor global e unitário dos itens constantes na tabela de quantitativos do item **6.2**: Sendo escolhida a Clínica Urominas/ Clínica Especializada em urologia – inscrita no CNPJ: 41.932.511/0001-29, localizada no endereço Avenida Dr. José Correia Machado, nº 1858, 14º andar, sala 1401, Bairro Melo, Montes Claros-MG.

6.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060110.122.8001.6802.3339039000000 – 15000002- 4858 -5 / Conta Saúde 15


Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1 – A CONTRATADA deverá realizar o procedimento na data previamente agendada pelo médico responsável por realizar a cirurgia.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Realizar PAGAMENTO de procedimento agendado mediante emissão de Nota Fiscal, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA através de transferência bancária.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A CONTRATADA deverá fornecer a contratante atestado ou comprovante de comparecimento e realização do procedimento cirúrgico para o requerente Sr. Moacir Barbosa Nepomuceno, assim como, a esta Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco – MG.

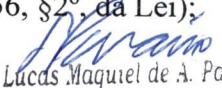
10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);


Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156§8º).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

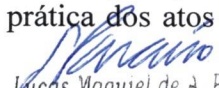
1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos


Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

São Francisco / MG, 28 de Junho de 2024
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

Lucas Maquiel de Almeida Paraíso

Secretário Municipal de Saúde